



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 10/02/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 3/2026

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Marcelo Coelho Haviaras (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Guilherme Andrade (Suplente), Lyza Anzanello de Azevedo. e o Procurador Henrique Labes da Fontoura, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificando a ausência do doutor Phelipe André Pelim.

1 – PROCESSO 14/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: JOINVILLE x CARLOS RENAUT
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

1.1 THIAGO SOUZA DOS SANTOS TINOCO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, 258 B, § 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 inciso II do CBJD, em relação a segunda conduta, condenar o denunciado a (01) uma partida de suspensão, com base no artigo 258 inciso II, restando absolvida quanto a conduta do artigo 258 B do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Divergiram os auditores Guilherme Andrade e Lyza Anzanello, que penalizavam o denunciado a 03 (três) partidas de suspensão, com base no artigo 258, inciso II. Em relação à segunda conduta, condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258-B, § 2º; e, quanto à terceira conduta, penalizavam-o com 01 (uma) partida de suspensão, fundamentada no artigo 258, inciso II, todos do CBJD.

1.2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, § 3º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a pena pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 213 do CBJD. Divergindo os auditores Rodrigo Abreu e Lyza Anzanello, que absolviam o denunciado da conduta do artigo 213 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Joinville Esporte Clube o doutor Breno Frederico Bohr. Atuou na defesa do denunciado Thiago Souza, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

Reproduzida prova audiovisual.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.

P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2 – PROCESSO 15/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

JOGO: CARLOS RENAUx x CONCÓRDIA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

2.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do Concórdia Atlético Clube o doutor Fernando Silvestre.

3 – PROCESSO 16/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE

JOGO: CARLOS RENAUx x FIGUEIRENSE SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

3.1 PATRICIO LEONARDO NUNE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, incisos I e II e 219, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, em relação a segunda conduta, por maioria, penalizar em 30 (trinta) dias de suspensão mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por infração ao artigo 219 do CBJD. Divergiram os auditores Rodrigo Abreu e Marcelo Haviaras, onde reclassificavam o artigo 219, para o artigo 258 ambos do CBJD, e aplicavam 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa do Patricio Leonardo o doutor Fernando Silvestre.

4 – PROCESSO 17/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CRICIÚMA x CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

4.1 GUILHERME TEIXEIRA LOBO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, com base no artigo 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do denunciado, por meio de vídeo conferência a Dr. Pamela Macharet.

5 – PROCESSO 18/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

JOGO: CAMBORIÚ SAF x AVAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

5.1 ALLYSON AIRES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. Divergindo os auditores Rodrigo Diniz e Marcelo Haviaras, que absolviam o denunciado.

Reproduzida prova audiovisual.

6 – PROCESSO 19/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: BARRA x SANTA CATARINA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

6.1 EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, conforme consta nos autos.

6.2 ROGER VIGNOLI PINHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta, conforme consta nos autos.

6.3 RAFAEL DE LIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, conforme consta nos autos.

6.4 HÉLIO JÚNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Processo retirado de pauta, conforme consta nos autos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

7 – PROCESSO 20/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

7.1 ARINZE CLINTON UDEH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenar o denunciado à pena de 01 (um) jogo de suspensão, convertida em advertência.

7.2 CONCORDIA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XXIX, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado das condutas descritas nos artigos supracitado.

Atuou na defesa do denunciado Arinze Clinton o doutor Lucas Queiroz.
Prestou depoimento pessoal o denunciado Arinze Clinton.
Reproduzidas provas audiovisuais.
Atuou na defesa do Concórdia o doutor Fernando Silvestre.

8 – PROCESSO 21/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

8.1 - JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o Joinville Esporte Clube à pena de 03 (três) partidas de perda de mando de campo, com portões fechados, com fundamento no artigo 213 do CBJD e 80 B do Regulamento Geral das Competições, bem como à aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A presente decisão revoga a medida inominada deferida em 04/02/2026 (folhas 19-24).

Atuou na defesa do Joinville Esporte Clube o doutor Breno Frederico Bohr.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Requerida lavratura de Acórdão pelo defensor e pela douta procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


MARCELO COELHO HAVIARAS
Presidente da 2ºCD